Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Ano 2021 - Nº 3.038 - 09 de junho de 2021

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 5.594, DE 2 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a instalação em praças e parques públicos de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças portadoras de mobilidade reduzida e necessidades especiais, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os parques infantis e "playgrounds" a serem instalados em espaços públicos, como praças, jardins, parques, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 2º Os equipamentos serão instalados gradativamente nos espaços públicos, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

Parágrafo único. Os aparelhos e os equipamentos mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas e contar com acesso adequado para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 3º As praças, parques e locais afins de que trata esta Lei deverão conter rampas para o acesso das pessoas com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 2 de junho de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Edilberto Borges, Deolindo Moura e Jeová Alencar, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI Nº 5.595, DE 2 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa com informações sobre despesas em eventos promovidos, patrocinados ou com emprego de dinheiro público, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os eventos realizados no âmbito do Município de Teresina que tiverem sido promovidos, patrocinados, apoiados ou contarem com qualquer tipo de infraestrutura ou recursos financeiros municipais deverão manter, durante as suas realizações, placas contendo as seguintes informações:

I - descrição do evento;
II - duração programada e local;
III - nome do órgão responsável;
IV - nome do promotor e respectivo CNPJ ou CPF;
V - quais os recursos fornecidos pela administração pública municipal, em caso de dinheiro que seja demonstrado os valores de forma integral.

§ 1º As placas deverão estar em locais visíveis em todos os sentidos, cores, altura, tamanho, sendo o material de confecção e a forma de fixação custeados pelos promoventes do evento.

§ 2º Os dizeres deverão ser grafados em fonte legível e de fácil visualização e as placas deverão ser fixadas na entrada de cada evento.

Art. 2º Qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos competentes o não cumprimento das normas contidas nesta Lei.

§ 1º O descumprimento sujeitará o infrator, gradativamente, as seguintes penalidades:

I – advertência, com Notificação para regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – multa, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por infração; na reincidência, pagamento em dobro, até o limite de R$ 8.000,00 (oito mil reais);

Serviço Financeiro (Junho/2021)

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	1.100,00
TAXA SELIC (%)	3,5
TJLP (% ao ano)	4,39
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,1159
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo *1*

Administração Direta *13*

Administração Indireta *16*

III – suspensão das atividades do infrator, por tempo determinado;

IV – cassação do Alvará.

§ 2º Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Notificação, para apresentação de recurso junto ao órgão competente.

§ 3º No caso de indeferimento do recurso, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º O montante arrecadado com a aplicação das penalidades será revestido em favor de programas e ações sociais que melhorem a condição de vida dos munícipes teresinenses, salvo quando, a critério do Poder Público, resta comprovado o interesse público para outra finalidade.

§ 5º O valor da multa prevista no inciso II deste artigo deverá ser corrigido, anualmente, tendo como base Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Especial (IPCA-E) ou outro indexador que vier a ser utilizado pelo Município de Teresina.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, se houver, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Teresina, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 2 de junho de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Edilberto Borges, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI Nº 5.596, DE 2 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a afixação nas paradas de ônibus de placas com a indicação do número das linhas, dos horários e mapas do itinerário dos ônibus do sistema de transporte urbano. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Nos terminais e nas paradas de ônibus serão afixadas placas com o número das linhas, horário e mapas do itinerário dos ônibus do sistema de transporte urbano.

Art. 2º As placas devem ser padronizadas e específicas para esta sinalização.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

José Pessoa Leal
Prefeito de Teresina

Adolfo Júnior de Alencar Nunes
Secretaria Municipal de Governo
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Aurélio Lobão Lopes
Procuradoria Geral do Município
Leonardo Silva Freitas
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Robert Rios Magalhães
Secretaria Municipal de Finanças
João Henrique de Almeida Sousa
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Nouga Cardoso Batista
Secretaria Municipal de Educação
Eduardo da Silva Oliveira
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Marcelo Martins Eulálio
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliana Campêlo Lago
Secretaria Municipal da Juventude
Maria Elisabeth de Carvalho Sá Carlos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Edmilson Ferreira dos Santos
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Karla Rodrigues Berger Marinho
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
Gessy Karla Lima Borges Fonseca
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina
Carlos José Ribeiro Silva
Secretaria Municipal de Defesa Civil

Antônio Gilberto Albuquerque Brito
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Scheyvan Xavier Lima
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Maykon Silva Oliveira
Presidente da Fundação Wall Ferraz
Jobson Paulo da Cunha Filho
Presidente da PRODATER
Kennedy Glauber Carvalho Leite
Presidente da IPMT
Ricardo Augusto Melo do Rêgo Monteiro
Superintendente Desenvolvimento Rural
Ana Paula Mendes de Araújo Santana
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Norte
José Roncalli Costa Paulo Filho
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Centro
Alípio Ribeiro de Paiva Filho
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sul
James Guerra Júnior
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Leste
José Nito de Oliveira Sousa
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sudeste
Cláudio Pessoa Lima
Superintendente da STRANS
Marcio Allan Cavalcante Moreira
Presidente da ARSETE
João de Deus Duarte Neto
Presidente da ETURB

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2021 - Nº 3.038 - 09 de junho de 2021

Leonardo Silva Freitas
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2021.06.09 18:24:30 -03'00'

Art. 3º Os ônibus devem ter destacado o número da linha no visor frontal, para que o usuário o identifique à distância.

Art. 4º A empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano é responsável pelo cumprimento desta Lei nos trajetos em que é responsável.

Art. 5º As empresas concessionárias têm o prazo de 90 (noventa) dias para cumprirem esta Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 2 de junho de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Edilberto Borges, Deolindo Moura, Ismael Silva, Jeová Alencar, Renato Berger, Markim Costa, Fernanda Gomes, Pollyanna Rocha, Capitão Roberval Queiroz e Evandro Hidd, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI Nº 5.597, DE 2 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a colocação de lixeiras ao lado das paradas de ônibus no Município de Teresina-PI. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o município de Teresina, através de parceria com a iniciativa privada, implantar a colocação de lixeiras ao lado de todas as paradas de ônibus.

Art. 2º O Poder Executivo poderá estabelecer convênio para a colocação de lixeiras com a iniciativa privada, a qual arcará com os custos de instalação e manutenção das mesmas mediante a compensação por publicitário nas respectivas lixeiras.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo estabelecer o padrão que as lixeiras deverão ter.

Art. 3º É vedada a publicidade de pessoa física ou qualquer tipo de propaganda política.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 2 de junho de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Edilberto Borges, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI Nº 5.598, DE 2 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Teresina em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como espaços públicos. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica reconhecida a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física como essenciais para saúde da população de Teresina e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do município de Teresina mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

§ 1º Fica estabelecido que as academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

§ 2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos a serem seguidos.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 2 de junho de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Renato Berger, Luís André, Markim Costa, Edilberto Borges, Alan Brandão, Fernanda Gomes, Pollyanna Rocha, Bruno Vilarinho, Vinício Ferreira, Capitão Roberval Queiroz, Evandro Hidd, Gustavo de Carvalho, Teresinha Medeiros e Thanandra Sarapatinhas, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI Nº 5.599, DE 2 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a livre parada e estacionamento para os veículos dos órgãos da Rede PROCON e IMEPI, em vias públicas e shoppings e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitido aos veículos dos órgãos da Rede PROCON e IMEPI em ações de fiscalização, livre estacionamento e parada dos veículos no local da prestação de serviços.

Parágrafo único. Poderão ainda serem estacionados os veículos da Rede PROCON e IMEPI nas vagas destinadas aos veículos oficiais e da polícia.

Art. 2º São requisitos essenciais para os veículos dos órgãos da Rede PROCON e IMEPI, possam beneficiar-se do disposto nesta Lei:

I – Estarem fiscalizando no local;
II – Cadastrar o veículo junto ao órgão competente do Poder Executivo Municipal;
III – Identificar o veículo por meio da placa ou adesivo afixado no painel dianteiro.

§ 1º Sempre que solicitado, o motorista deverá apresentar ao agente de trânsito documento que comprove estar fiscalizando em área próxima ao local de estacionamento, conforme disposto no inciso I deste artigo.

§ 2º Os órgãos da Rede PROCON e IMEPI poderão cadastrar até 20 (vinte) veículos para fins do disposto no inciso II deste artigo, e, em caso de substituição desses, ficará responsável pela atualização do respectivo cadastro.

§ 3º A elaboração e a escolha do local de confecção da placa ou adesivo referidos no inciso III deste artigo serão de responsabilidade do Poder executivo Municipal, através de seu órgão competente.

§ 4º Os custos para confecção e afixação da placa ou adesivo referidos no inciso III do Art. 2º desta Lei serão de disponibilidade do órgão da Rede PROCON e IMEPI.

Art. 3º O tempo limite para a permanência na vaga pelo veículo OFICIAL do órgão da Rede PROCON e IMEPI será de até 1 (uma) hora diária contínua no mesmo local, podendo ser prorrogada desde que comprovada a demora no cumprimento da fiscalização.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 2 de junho de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Edilberto Borges, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI Nº 5.600, DE 2 DE JUNHO DE 2021.

Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Teresina e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no que se compreende: Transtorno Autista, Síndrome de Aspenger, Transtorno Desintegrativo da Infância, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento Sem Outra Especificação e Síndrome de Rett e estabelece diretrizes para sua consecução.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I – a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
II – a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
III – a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;
IV – o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
V – a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;
VI – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;
VII – o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao Transtorno do Espectro Autista no país;
VIII – qualificar os profissionais de educação conforme orientação dada pelas normas, ABA, TEECH e PECS, estes reconhecidos como os mais adequados para resultados efetivos.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I – a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II – a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;
III – o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo: a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo; b) o atendimento multiprofissional; c) a nutrição adequada e a terapia nutricional; d) os medicamentos; e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.
IV – o acesso: a) à educação e ao ensino profissionalizante; b) à garantia das vagas em escola da rede pública municipal; c) à moradia, inclusive à residência protegida (se for o caso); d) ao mercado de trabalho; e) à previdência social e à assistência social.

Art. 4º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 2 de junho de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Edilberto Borges, Evandro Hidd e Deolindo Moura, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI Nº 5.601, DE 2 DE JUNHO DE 2021.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a "Semana da Árvore", e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, a "Semana da Árvore", a ser comemorado, anualmente, na terceira semana no mês de setembro.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei tem como finalidade a realização de exposições, palestras, rodas de conversas, seminários, workshops e mobilizações que incentivem o plantio de árvores no município.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização da "Semana da Árvore".

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 2 de junho de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Edilberto Borges, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

DECRETO Nº 21.078, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Altera o Decreto nº 20.776, de 23 de março de 2021, que "Nomeia os membros do Conselho Municipal de Turismo de Teresina – COMTUR - Teresina, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base na Lei Complementar nº 4.191, de 25.11.2011, que criou o Conselho Municipal de Turismo de Teresina – COMTUR - Teresina, no Decreto nº 20.776, de 23.03.2021; e em atenção ao Ofício nº 82/2021-GAB-SEMDEC, constante no Processo Administrativo SEI nº 00093.000236/2021-85,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos I e II, do art. 1º, do Decreto nº 20.776, de 23.03.2021 – referente aos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR –, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I – REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS RELACIONADOS ÀS POLÍTICAS DE INCENTIVO ÀS AÇÕES TURÍSTICAS:

.....
.

h) SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ – SETUR

Carina Tomaz Câmara – Titular
Edson Andrade Correia – Suplente

i) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI

João Carlos Hipólito Bernardes do Nascimento – Titular
Virgínia Tâmara Muniz Silva – Suplente

.....
.....

II – REPRESENTANTES DE ENTIDADES DO TRADE TURÍSTICO E DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

h) ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES – ABRASEL/PI

Eduardo Gadelha Malta Rufino – Titular
Vitor Magalhães Bezerra – Suplente

i) SERVIÇO BRASILEIRO DE APIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PIAUÍ – SEBRAE/PI

Mário José Lacerda de Melo – Titular
Luana Thainá Barbosa Nogueira – Suplente

j) SERVIÇO NASCIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL DO PIAUÍ – SENAC/PI

Edlly Angela Abreu – Titular
Marcilene Maria Machado Silva – Suplente
.....
....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 4 de junho de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Secretário Municipal de Governo

DECRETO N° 21.083, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e em atenção ao Ofício nº 100/2021 – GAB-ETURB, constante no Processo Administrativo SEI nº 00081.000228/2021-28, resolve

EXONERAR,

a pedido a servidora comissionada ANA KARINA MATOS DE CARVALHO BARBOSA, CPF nº 618.963.493-15, do cargo de Diretora Executiva da ETURB, Símbolo Especial, da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, com efeitos a partir de 02.06.2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 07 de junho de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Secretário Municipal de Governo

DECRETO N° 21.084, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e em atenção ao Ofício nº 051/2021 – GAB-SEMJUV, constante no Processo Administrativo SEI nº 00057.000166/2021-89, resolve

EXONERAR,

a servidora comissionada MÔNICA GARDÊNIA BRITO GALVÃO, CPF nº 010.107.733-56, do cargo de Secretária Executiva, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal da Juventude - SEMJUV, com efeitos a partir da data deste Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 07 de junho de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Secretário Municipal de Governo

DECRETO N° 21.085, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e em atenção ao Ofício nº 102/2021 – GAB-ETURB, constante no Processo Administrativo SEI nº 00081.000242/2021-38, resolve

NOMEAR,

MÔNICA GARDÊNIA BRITO GALVÃO, CPF nº 010.107.733-56, para exercer o cargo de Diretora Executiva da ETURB, Símbolo Especial, da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, com efeitos a partir da data deste Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 07 de junho de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 21.092, DE 7 DE JUNHO DE 2021.

Aprova o Regulamento que estabelece diretrizes para o Licenciamento Construtivo Rápido - LCR, que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 5.295, de 27 de setembro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, em atenção ao Processo Administrativo SEI nº 00041.003422/2021-83, e

CONSIDERANDO o que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no sentido de conciliar o direito indisponível de proteção ambiental aos ecossistemas com o desenvolvimento econômico sustentável e os princípios da legalidade, precaução, vedação do retrocesso e da segurança jurídica para que as futuras gerações possam também acessar ao meio ambiente, quer seja para o exercício das atividades econômicas, quer seja para a qualidade de vida (art. 225, CF/1988);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos que agilizem o licenciamento ambiental para atividades e empreendimentos de baixo impacto ambiental no Município de

Teresina, bem como o que dispõe o art. 2º, da Resolução Conama nº 237/1997, acerca das atividades que necessitam de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874/2019, em especial seu art. 1º, § 6º, que delimita a atividade econômica de direito urbanístico, cujo exercício independe de qualquer ato público de liberação;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 4.729/2015, em especial o disposto em seu art. 5º e 47, c/c com o art. 7º, da Lei Complementar Municipal nº 5.295/2018, que dispõem sobre a responsabilidade do profissional técnico pelas informações fornecidas para fins de licenciamento;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 5.295/2018, especialmente o disposto em seu art. 5º, que prevê a análise simplificada dos projetos atinentes a projetos de construção de residências unifamiliares, com área construída de até 500 m² (quinhentos metros quadrados) e a projetos de construção de edificações destinadas a atividades de comércio e de prestação de serviços com área até 500 m² (quinhentos metros quadrados);

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n° 4.724/2015, especialmente o disposto em seu art. 3º, que estabelece para edificações localizadas em áreas inundáveis, para tempos de retorno menores ou iguais a 10 anos, devem ser relocadas ou adquirir um seguro contra enchentes, ou realizar obras contra enchentes que assegurem perdas mínimas;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n° 4.724/2015, especialmente o disposto em seu art. 4º, que estabelece para edificações localizadas em áreas inundáveis, para tempos de retorno menores ou iguais a 100 anos e maiores que 10 anos, devem adquirir um seguro contra enchentes ou realizar obras contra enchentes que assegurem perdas mínimas;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 4.724/2015, especialmente o disposto em seu art. 8º, que prevê a obrigatoriedade, por parte do empreendedor, da implantação de sistema para a captação e retenção de águas pluviais, coletadas por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos, em lotes edificados, que tenham área impermeabilizada superior a 500m² (quinhentos metros quadrados);

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 4.724/2015, especialmente o disposto em seu art. 13, onde estabelece que toda construção que cause impactos sobre o fluxo da água pluvial urbana requer autorização junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, sendo esta aprovação incluída dentro dos requisitos de licenças do empreendimento (prévia, instalação e operação),

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o presente Regulamento, que estabelece diretrizes para a boa execução da Lei que criou o Licenciamento Construtivo Rápido - LCR, possibilitando o aperfeiçoamento do processo de licenciamento de obras discriminadas no art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº 5.295/2018, mediante análise simplificada e dispensa de consulta prévia para estas, de aplicação no âmbito das Secretarias Municipais e equivalentes que, por força de competência legal, participam dos processos de Licenciamento de obras e atividades econômicas.

Art. 2º Para efeitos deste Regulamento, conforme disposto no art. 5º, caput, da Lei Complementar Municipal nº 5.295/2018, entende-se por análise simplificada a conferência e atesto, realizadas pelo servidor competente, quanto ao cumprimento das exigências para o Licenciamento Construtivo Rápido, definidas nos arts. 7º e 8º, da Lei Complementar Municipal nº 5.295/2018, consistentes na apresentação dos documentos discriminados no art. 7º e informações discriminadas no art. 8º, da referida Lei Complementar.

Parágrafo único. O atesto pelo servidor competente, nos casos de licenciamento construtivo rápido, importará em presunção relativa de observância das disposições legais pertinentes por parte do requerente e responsáveis técnicos, sem prejuízo de posterior fiscalização e anulação do ato administrativo de licença.

Art. 3º Os projetos submetidos à análise simplificada no Licenciamento Construtivo Rápido deverão trazer, necessariamente, as informações dispostas no art. 8º, da Lei Complementar nº 5.295/2018, responsabilizando-se, o responsável técnico, pelas informações declaradas, nos termos do § 2º, do art. 7º, da referida Lei Complementar.

Art. 4º Entende-se por Licenciamento Construtivo Rápido a expedição simplificada do Alvará de Construção, pela Administração Pública Municipal, para os empreendimentos que atenderem aos requisitos dispostos na Lei Complementar Municipal nº 5.295/2018.

Art. 5º Aos empreendimentos que se enquadrarem neste Regulamento fica dispensada a expedição de licenças ambientais, nos termos do que dispuser a legislação ambiental, bem como a elaboração de estudos de drenagem, impacto de vizinhança e de quaisquer outros estudos prévios não dispostos na Lei Complementar Municipal nº 5.295/2018, possibilitando a expedição automática do respectivo Alvará de Construção.

§ 1º As obras e empreendimentos de que trata o caput deste artigo devem atender aos padrões de miscigenação dispostos no Anexo III, deste Regulamento, definidos conforme Anexo 9, da Lei Complementar Municipal nº 5.481, de 2019, ou de outra lei que venha a substituí-la.

§ 2º As assinaturas pelo Responsável Técnico e pelo Proprietário do Imóvel/Obra, conforme Termos de Responsabilidades definidos nos Anexos I e II, deste Regulamento, são indispensáveis para a expedição de licenças e autorizações de que trata o caput deste artigo.

§ 3º A concessão do Alvará de Construção por análise simplificada, em consonância ao disposto neste artigo, não afasta o poder de fiscalização a ser exercido posteriormente pelos órgãos da Administração, que poderão adotar as providências cabíveis contra os responsáveis.

Art. 6º O Termo de Declaração de Responsabilidade a que se refere o art. 7º, da Lei Complementar Municipal nº 5.295/2018, será preenchido e assinado pelo responsável técnico e pelo proprietário da obra, conforme modelos constantes nos Anexos I e II, deste Regulamento.

Art. 7º Os requerimentos apresentados para o Licenciamento Construtivo Rápido com deficiência documental serão liminarmente indeferidos e arquivados.

Art. 8º A constatação da falsa declaração implica em responsabilidades penais, civis e administrativas previstas na legislação pertinente.

Art. 9º A concessão de Alvará de Construção através do Licenciamento Construtivo Rápido não exime o responsável técnico de ações de monitoramento e de fiscalização realizadas pelos órgãos competentes, que poderão adotar todas as providências ne-

cessárias à regularização da obra, punição e responsabilização do responsável técnico, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Em caso de mudança de responsável técnico pela obra, o novo responsável deverá apresentar imediatamente a declaração de responsabilidade a que se refere o art. 7º, VIII, da Lei Complementar Municipal nº 5.295/2018.

Art. 10. Aos pedidos de licenciamento protocolados anteriormente à vigência deste Regulamento, que se enquadrarem ao disposto no art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº 5.295/2018, e ainda pendentes de apreciação pelo órgão/entidade municipal, restará facultada aos interessados solicitarem a aplicação do licenciamento construtivo rápido, mediante a apresentação das exigências para a concessão automática do alvará de construção.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 7 de junho de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Secretário Municipal de Governo

ANEXO I
TERMO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
(Art. 7º, VIII, da Lei Complementar Municipal nº 5.295/2018)

1.IDENTIFICAÇÃO							
1.1.PROPRIETÁRIO DA OBRA							
NOME:							
CPF/CNPJ:			E-MAIL:				
ENDEREÇO:							
1.2.RESPONSÁVEL TÉCNICO							
NOME:							
CREA/CAU:			E-MAIL:				
ENDEREÇO:							
2.OBRA							
ENDEREÇO:							
MATRÍCULA IMÓVEL Nº:			LIVRO Nº:				
FLS. Nº		CARTÓRIO:					
ÁREA IMÓVEL (m2):			CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL Nº				
3.DO ENQUADRAMENTO DO EMPREENDIMENTO PARA O LICENCIAMENTO CONSTRUTIVO RÁPIDO							
3.1.	Classificação da Construção:		( ) Residencial Unifamiliar	( ) Comercial de Baixo Incômodo Local			
3.2.	Área total de Construção (m2):						
3.3.	Área de Impermeabilização (m2):						
3.4.Obedece ao seguinte Padrão de Miscigenação:		( ) PM1	( ) PM2	( ) PM3	( ) PM4		
3.5. Zona da obra:	( ) ZOC-1	( ) ZOC-2	( ) ZOM-1	( ) ZOM-2	( ) ZOM-3	( ) ZOM-4	
3.6.	( ) ZIA	( ) ZR	( ) ZDC	( ) ZDL	( ) ZDCL	( ) ZDCN	
3.7.	( ) ZDCS1	( ) ZDCS2	( ) ZDCSE	( ) ZDCS			

Declaro e atesto, para os devidos fins de direito, especialmente àqueles dispostos na Lei Complementar Municipal nº 5.295/2018, que o imóvel relativo à obra para a qual se requer o licenciamento construtivo rápido não é tombado, não está em processo de tombamento e não consta listado nas leis referentes à preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município, do Estado e da União.

Declaro e atesto, para os devidos fins de direito, especialmente àqueles dispostos na Lei Complementar Municipal nº 4.724/2015, que o imóvel relativo à obra para a qual se requer o licenciamento construtivo rápido não possui área impermeabilizada superior a 500m², não está localizado em áreas inundáveis para tempos de retorno menores ou iguais a 100 anos, não está localizado em Áreas de Preservação Permanente, não trará impactos sobre o fluxo das águas pluviais e/ou no sistema público de drenagem e que não haverá, durante a execução da obra sob a minha responsabilidade, impermeabilização adicional de superfície no empreendimento.

Declaro e atesto, para os devidos fins de direito, que esta municipalidade poderá comunicar, caso seja constado desrespeito a este Decreto, desvio de conduta pela execução da obra irregular ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, ou qualquer outro conselho.

Declaro e atesto, que é de minha responsabilidade qualquer sinistro ou acidente decorrente da deficiência do projeto ou da execução da obra, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Teresina - PMT.

Por fim, declaro, sob minha inteira responsabilidade, que a obra desenvolvida atende às diretrizes e normas ambientais aplicáveis, responsabilizando-me, nos termos do § 1º, do art. 7º, da Lei Complementar Municipal nº 5.295/2018, pela veracidade das declarações e autenticidade dos documentos que instruem o Pedido de Licenciamento, independentemente de análises e conferências, sob pena da aplicação de sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Teresina-PI, _____ de _____ de 20_____.

Responsável Técnico
ART/RRT nº

ANEXO II
TERMO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
(Art. 7º, IX, da Lei Complementar Municipal nº 5.295/2018)

1.IDENTIFICAÇÃO			
1.1.PROPRIETÁRIO DA OBRA			
NOME:			
CPF/CNPJ:		E-MAIL:	
ENDEREÇO:			
1.2.RESPONSÁVEL TÉCNICO			
NOME:			
CREA/CAU:		E-MAIL:	
ENDEREÇO:			
2.OBRA			
ENDEREÇO:			
MATRÍCULA IMÓVEL Nº:		LIVRO Nº:	
FLS. Nº		CARTÓRIO:	
ÁREA IMÓVEL (m2):		CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL Nº	

Declaro e atesto, para os devidos fins de direito, especialmente àqueles dispostos na Lei Complementar Municipal nº 5.295/2018, que o imóvel relativo à obra para a qual se requer o licenciamento construtivo rápido não é tombado, não está em processo de tombamento e não consta listado nas leis referentes à preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município, do Estado e da União.

Declaro e atesto, que é de minha responsabilidade qualquer sinistro ou acidente decorrente da execução ou da utilização da obra, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Teresina – PMT.

Declaro e atesto, que após a conclusão da construção/reforma, não será inserida quaisquer modificações na edificação/obra sem o prévio conhecimento e aprovação pelos órgãos competentes.

Além disso, declaro, sob minha inteira responsabilidade, que ( ) sou proprietário do imóvel para o qual se pleiteia o presente licenciamento, ou, que ( ) possuo autorização expressa do proprietário do imóvel para execução da obra objeto do Pedido de Licença.

Por fim, declaro, sob minha inteira responsabilidade, que a obra desenvolvida atende às diretrizes e normas ambientais aplicáveis, responsabilizando-me, nos termos do § 1º, do art. 7º, da Lei Complementar Municipal nº 5.295/2018, pela veracidade das declarações e autenticidade dos documentos que instruem o Pedido de Licenciamento, independentemente de análises e conferências, sob pena da aplicação de sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Teresina-PI, _____ de _____ de 20_____.

_____

Proprietário

ANEXO III [1]

		TIPOS DE USO ATÉ 500m²															
TIPOLOGIA:		RESIDENCIAL UNIFAMILIAR								COMERCIAL DE BAIXO INCOMODO LOCAL							
PADRÃO DE MISCIGENAÇÃO	ZONAS	M. [2] MÁX.	I A MAX	T.O.	T P MIN	RECUOS LATERAIS	ALT. MAX	RECUO DE FRENTE	RECUO DE FUNDO	Mº MÁX.	I A MAX	T.O.	T P MIN	RECUOS LATERAIS	ALT. MAX	RECUO DE FRENTE	RECUO DE FUNDO
PM1	ZOC-1	< 500m²	2	70%	20%	0m até 13m de altura e 15% acima de 13 m de altura	83,20m	2,5m	2,5m	<200m²	2	70%	20%	0m até 13m de altura e 15% acima de 13 m de altura	83,20m	2,5m	2,5m
PM2	ZIA	< 500m²	2	60%	35%	0m até 13m de altura e 15% acima de 13 m de altura	83,20m	3,0m	2,5m	< 500m²	2	60%	35%	0m até 13m de altura e 15% acima de 13 m de altura	83,20m	3,0m	2,5m
PM2	ZOC-2	< 500m²	2	70%	20%	0m até 13m de altura e 15% acima de 13 m de altura	83,20m	2,5m	2,5m	< 500m²	2	70%	20%	0m até 13m de altura e 15% acima de 13 m de altura	83,20m	2,5m	2,5m
	ZOM-1	< 500m²	2	80%	15%	0m até 13m de altura e 15% acima de 13 m de altura	83,20m	1,5m	2,0m	< 500m²	2	80%	15%	0m até 13m de altura e 15% acima de 13 m de altura	83,20m	1,5m	2,0m
	ZR	< 500m²	2	80%	15%	0m até 13m de altura e 15% acima de 13 m de altura	83,20m	1,5m	2,0m	< 500m²	2	80%	15%	0m até 13m de altura e 15% acima de 13 m de altura	83,20m	1,5m	2,0m
PM3[2]	ZDC	< 500m²	6	90%	5%	0m até 13m de altura e 15% acima de 13 m de altura	83,20m	2,5m	2,0m	< 500m²	6	90%	5%	0m até 13m de altura e 15% acima de 13 m de altura	83,20m	2,5m	2,0m
	ZDL	< 500m²	6	80%	15%	0m até 13m de altura e 15% acima de 13 m de altura	83,20m	2,5m	2,5m	< 500m²	6	80%	15%	0m até 13m de altura e 15% acima de 13 m de altura	83,20m	2,5m	2,5m
	ZDCL	< 500m²	6	80%	15%	0m até 13m de altura e 15% acima de 13 m de altura	83,20m	2,5m	2,5m	< 500m²	6	80%	15%	0m até 13m de altura e 15% acima de 13 m de altura	83,20m	2,5m	2,5m
	ZDCN	< 500m²	4	80%	15%	0m até 13m de altura e 15% acima de 13 m de altura	83,20m	2,5m	2,0m	< 500m²	4	80%	15%	0m até 13m de altura e 15% acima de 13 m de altura	83,20m	2,5m	2,0m
	ZDCS1	< 500m²	6	80%	15%	0m até 13m de altura e 15% acima de 13 m de altura	83,20m	1,5m	2,0m	< 500m²	6	80%	15%	0m até 13m de altura e 15% acima de 13 m de altura	83,20m	1,5m	2,0m
	ZDCSE	< 500m²	4	80%	15%	0m até 13m de altura e 15% acima de 13 m de altura	83,20m	1,5m	2,0m	< 500m²	4	80%	15%	0m até 13m de altura e 15% acima de 13 m de altura	83,20m	1,5m	2,0m
	ZDCMS	< 500m²	3	60%	35%	0m até 13m de altura e 15% acima de 13 m de altura	83,20m	3,0m	2,5m	< 500m²	3	60%	35%	0m até 13m de altura e 15% acima de 13 m de altura	83,20m	3,0m	2,5m
	ZOM-2	< 500m²	2	80%	15%	0m até 13m de altura e 15% acima de 13 m de altura	83,20m	1,5m	2,0m	< 500m²	2	80%	15%	0m até 13m de altura e 15% acima de 13 m de altura	83,20m	1,5m	2,0m
	ZOM-3	< 500m²	3	80%	15%	0m até 13m de altura e 15% acima de 13 m de altura	83,20m	3,0m	2,5m	< 500m²	3	80%	15%	0m até 13m de altura e 15% acima de 13 m de altura	83,20m	3,0m	2,5m
	ZOM-4	< 500m²	4	80%	15%	0m até 13m de altura e 15% acima de 13 m de altura	83,20m	3,0m	2,5m	< 500m²	4	80%	15%	0m até 13m de altura e 15% acima de 13 m de altura	83,20m	3,0m	2,5m
PM4[3]	ZDCS2	< 500m²	6	80%	15%	0m até 13m de altura e 15% acima de 13 m de altura	83,20m	1,5m	2,0m	< 500m²	6	80%	15%	0m até 13m de altura e 15% acima de 13 m de altura	83,20m	1,5m	2,0m
PM5	ZS1	< 500m²	PROIBIDA			< 500m²	3,0	80%	15%	0m até 13m de altura (sem janelas laterais/ se houver janelas, respeitar o padrão mínimo de 1,5m) e 15% acima de 13 m de altura	83,20m	3,0m	2,5m				
	ZS2	< 500m²	PROIBIDA			< 500 m²	3,0	70%	20%	0m até 13m de altura (sem janelas laterais/ se houver janelas, respeitar o padrão mínimo de 1,5m) e 15% acima de 13 m de altura	83,20m	3,0	2,5				
PM6	ZS3	< 500m²	PROIBIDA			< 500m²	4,0	80%	15%	0m até 13m de altura (sem janelas laterais/ se houver janelas, respeitar o padrão mínimo de 1,5m) e 15% acima de 13 m de altura	83,20m	3,0m	2,5m				

1. Deverá ser observado o disposto no art. 230, da Lei Complementar Municipal nº 5.481/2019.

2. Deverão ser observadas as prescrições dos arts. 247, 248, 249 e 250, da Lei Complementar Municipal nº 5.481/2019.

3.Deverão ser observadas as prescrições dos arts. 247 e 249, da Lei Complementar Municipal nº 5.481/2019.

DECRETO Nº 21.093, DE 7 DE JUNHO DE 2021.

Modifica o Anexo VI, do Decreto Municipal nº 20.042, de 24 de agosto de 2020, que "Regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 5.467, de 18 de dezembro de 2019, para dispor sobre os critérios e procedimentos para certificação de acessibilidade, no que tange às pessoas com deficiência, para fins de concessão e renovação de Alvará de Funcionamento de estabelecimentos no Município de Teresina".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, em atenção ao Processo Administrativo SEI nº 00041.003422/2021-83, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos que agilizem o licenciamento ambiental para atividades e empreendimentos de baixo impacto ambiental no Município de Teresina, bem como o que dispõe o art. 2º, da Resolução Conama nº 237/1997, acerca das atividades que necessitam de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874/2019, em especial seu art. 1º, § 6º, que delimita a atividade econômica de direito urbanístico cujo exercício independe de qualquer ato público de liberação;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 4.729/2015, em especial o disposto em seus arts. 5º e 47, c/c com o art. 7º, da Lei Complementar Municipal nº 5.295/2018, que dispõem sobre a responsabilidade do profissional técnico pelas informações fornecidas para fins de licenciamento;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.467/2019, que trata da Certidão de Acessibilidade como documento comprobatório da obediência às normas de acessibilidade e requisito necessário à obtenção do Alvará de Funcionamento no Município de Teresina,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo VI, do Decreto Municipal nº 20.042, de 24.08.2020, que "Regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº

5.467, de 18 de dezembro de 2019, para dispor sobre os critérios e procedimentos para certificação de acessibilidade, no que tange às pessoas com deficiência, para fins de concessão e renovação de Alvará de Funcionamento de estabelecimentos no Município de Teresina", passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 7 de junho de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Secretário Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO

" ANEXO VI

CERTIDÃO DE ACESSIBILIDADE POR MEIO DE LAUDO TÉCNICO
(conforme Lei n° 5.467, de dezembro/2019)

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL:			Nº PIP/PROCESSO SEI:
NOME FANTASIA:			CNPJ:
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO RUA/AVENIDA/Nº			COMPLEMENTO:
BAIRRO:		CIDADE/UF: TERESINA-PI	CEP:
TELEFONE:		INSCRIÇÃO MERCANTIL:	**ÁREA DE FUNCIONAMENTO (Mº):**
RESPONSÁVEL TÉCNICO			
NOME:			CARGO: ( ) ARQUITETO ( ) ENGENHEIRO
CPF		CONSELHO PROFISSIONAL:	Nº REGISTRO:
Nº ART/ RRT DO LAUDO:			TELEFONE:
E-MAIL			

Certifico que o responsável técnico, habilitado citado acima, atesta através de apresentação, à Prefeitura Municipal de Teresina, de Laudo Técnico e Registro de Responsabilidade Técnica no Conselho Profissional Competente (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de que o estabelecimento acima identificado foi vistoriado por ele e atende às regras de acessibilidade constantes nas Leis Federais nº 10.098/2000, Lei nº 11.598/2007, Lei nº 13.146/2015, Decreto Federal nº 5.296/2004, Lei Municipal nº 4.962/2016, Lei Municipal nº 5.467/2019 e demais atos normativos, para o pleno funcionamento das suas atividades desenvolvidas, e que o supracitado responsável técnico assume a responsabilidade pela veracidade das declarações e da autenticidade dos documentos apresentados, independentemente de análise, sob pena de responsabilização frente ao art. 299, do Código Penal Brasileiro, e demais sanções cabíveis.

Teresina-PI, _____ de _____ de 20_____.

_____
Assinatura do Servidor / Matrícula "

DECRETO N° 21.094, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, resolve

EXONERAR,

a servidora comissionada MARIA DO SOCORRO BRANDÃO DE BRITO SOUSA, CPF nº 439.750.543-87, do cargo de Assessora Especial da SEMDUH II, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, com efeitos a partir de 13.05.2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 07 de junho de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Secretário Municipal de Governo

DECRETO N° 21.095, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, resolve

NOMEAR,

MARIA DO SOCORRO BRANDÃO DE BRITO SOUSA, CPF nº 439.750.543-87, para exercer o cargo de Assistente Técnico, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, com efeitos a partir de 13.05.2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 07 de junho de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 21.097, DE 8 DE JUNHO DE 2021.

Constitui Grupo de Trabalho, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, para Análise e Gestão dos Contratos Administrativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 4.361, de 22 de janeiro de 2013, que autorizou a criação, no âmbito da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, de Grupos de Trabalho, alterada pela Lei Complementar nº 5.471, de 20 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se buscar maior economia à Prefeitura de Teresina, sendo necessário, para isso, entre outras, a análise, avaliação e gerenciamento dos contratos celebrados na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o Grupo de Trabalho, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, para Análise e Gestão dos Contratos Administrativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, tendo, em especial, as seguintes finalidades:

I – desenvolver mecanismos de acompanhamento e controle dos contratos administrativos da Administração Pública Direta e Indireta;

II – acompanhar e controlar as ações dos gestores de contratos, assim como auxiliá-los na revisão das cláusulas contratuais, no acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual, na aplicação de penalidades ao contratado, na rescisão do contrato nos casos previstos, na confecção dos aditivos contratuais e nas demais atividades atinentes aos mesmos;

III –acompanhar e controlar as ações dos fiscais de contratos, assim como auxiliá-los no acompanhamento da execução e exigência do cumprimento das cláusulas contratuais, na avaliação dos resultados, no ateste e recebimento do objeto contratual e na formalização de informações ao gestor sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências;

IV – auxiliar os gestores e setores afins na averiguação, de forma minuciosa, dos valores despendidos nos contratos, assim como a verificação da compatibilidade dos valores desembolsados com os previstos nos termos contratuais e a correspondência entre estes e as demais informações contábeis relacionadas ao contrato, tais como reserva orçamentária, nota de empenho, liquidação e pagamento;

V – desenvolver rotinas e métodos de trabalho com vistas à racionalização dos trabalhos que envolvam as atividades administrativas e afins, sempre que solicitado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA;

VI – desenvolver fluxogramas, modelos padronizados de peças, formulários ou checklist de ofício ou mediante provocação dos órgãos e setores da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, com vistas a padronizar os processos de gestão, fiscalização e pagamento dos contratos celebrados pelo Município Teresina;

VII – opinar, em caráter consultivo, em quaisquer processos ou matérias quando solicitado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA/PMT.

Art. 2º O Grupo de Trabalho a que se refere este Decreto será constituído de:

I – 01 (um) Diretor de Coordenação;
II – 01 (um) Chefe de Coordenação;
III – 08 (oito) Assessores Técnicos de Nível Superior II;
IV – 04 (quatro) Assessores Técnicos de Nível Médio.

Art. 3º O Diretor de Coordenação e o Chefe de Coordenação, nomeados com base neste Decreto, poderão requisitar, após autorização prévia do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA/PMT, a qualquer órgão ou entidade municipal da Administração Direta e Indireta, documentos necessários à execução dos trabalhos, realizar verificações in loco e solicitar informações que tenham pertinência com as finalidades descritas nos incisos, do art. 1º, deste Decreto.

Art. 4º O Grupo de Trabalho apresentará, trimestralmente, no final dos meses de março, junho, setembro e dezembro, relatórios demonstrativos dos resultados objetivos dos trabalhos realizados no trimestre.

Art. 5° Os valores das gratificações dos membros do referido Grupo de Trabalho são os constantes da Lei Complementar nº 4.361, de 22.01.2013, com alterações e atualizações posteriores.

Art. 6º O prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho, a que se refere este Decreto, é de 1 (um) ano, sendo permitidas prorrogações.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de junho de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 21.098, DE 8 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e, ainda, com base na Lei Complementar nº 4.361, de 22 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 5.471, de 20 de dezembro de 2019, e no Decreto nº 21.097, de 8 de junho de 2021, resolve

NOMEAR

ANDRÉIA NÁDIA LIMA DE SOUSA PESSOA, CPF nº 564.981.103-25, para exercer o cargo de membro (Diretor de Coordenação), do Grupo de Trabalho, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, para Análise e Gestão dos Contratos Administrativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, com gratificação constante da Lei Complementar nº 4.361/2013, com alterações e atualizações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de junho de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 21.099, DE 8 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021; e em atenção ao Ofício nº 152/2021 – DP-ARSETE, constante no Processo Administrativo SEI nº 00055.000429/2021-72, resolve

EXONERAR

os ocupantes dos cargos a seguir relacionados, com as respectivas gratificações, da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE, com efeitos a partir de 31.05.2021:

NOME	*CPF*	*CARGO*	*SÍMBOLO*
ROSEANA BORGES LEITE	015.342.613-62	Assessor Técnico Especializado	especial
SAMANTHA KELLY LEAL SANTOS	008.430.475-85	Chefe de Gabinete	especial

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de junho de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 21.100, DE 8 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e, ainda, com base na Lei Complementar nº 4.361, de 22.01.2013, no Decreto nº 13.560, de 19.09.2013, com alterações posteriores, no Decreto nº 20.555, de 28.01.2021, e em atenção ao Ofício nº 1.469/2021/GAB/SEMEC, resolve

EXONERAR,

a pedido, CLEIDE MARIA ARRAIS REZENDE, CPF nº 099.698.293-00, do cargo de membro (Assessor Técnico de Nível Superior I), do Grupo de Trabalho do Programa Desenvolvimento da Educação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com gratificação constante da Lei Complementar nº 4.361/2013, com alterações e atualizações posteriores, tendo este Decreto efeitos a partir de 03.06.2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de junho de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 780/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021; e em atenção ao Ofício nº 217/2021 - GAB-FWF, constante no Processo Administrativo SEI nº 00094.000462/2021-44, resolve EXONERAR CINTIA RODRIGUES DE MOURA, CPF nº 071.596.783-54, do cargo de Assistente de Apoio à Divisão, Símbolo DAM-4, da Fundação Wall Ferraz - FWF. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de junho de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 781/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021; e em atenção ao Ofício nº 217/2021 - GAB-FWF, constante no Processo Administrativo SEI nº 00094.000462/2021-44, resolve NOMEAR NILMARA DOS SANTOS MELO, CPF nº 046.531.963-70, para exercer o cargo de Assistente de Apoio à Divisão, Símbolo DAM-4, da Fundação Wall Ferraz - FWF. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de junho de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 782/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021; e em atenção ao Ofício nº 49/2021 - GAB-SEMJUV, constante no Processo Administrativo SEI nº 00057.000159/2021-84, resolve EXONERAR MARIA ELIANE DE SOUSA PONTES, CPF nº 287.816.863-15, do cargo de Chefe de Divisão, Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal da Juventude - SEMJUV, com efeitos a partir de 31.05.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de junho de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N° 788/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, resolve EXONERAR o servidor comissionado FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA MASCARENHAS, CPF nº 160.965.683-00, do cargo de Chefe de Divisão e CAP, Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, com efeitos a partir de 13.05.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 07 de junho de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N° 789/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Po-

der Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, resolve NOMEAR FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA MASCARENHAS, CPF nº 160.965.683-00, para exercer o cargo de Assessor de Apoio à Coordenação do Orçamento Popular, Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, com efeitos a partir de 13.05.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 07 de junho de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 790/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021; e em atenção ao Ofício nº 152/2021 – DP-ARSETE, constante no Processo Administrativo SEI nº 00055.000429/2021-72, resolve EXONERAR KAROLAYNNE REGINA PINHEIRO BATISTA, CPF nº 008.387.963-38, do cargo de Secretária de Gabinete, Símbolo DAM-3, da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE, com efeitos a partir de 31.05.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 7 de junho de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N° 791/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021; em atenção ao Ofício nº 48/2021, constante do Processo Administrativo SEI nº 00086.000190/2021-28, resolve REVOGAR a concessão da GE-4 (Servente de Gabinete), ao servidor público municipal JOÃO MENDES DA SILVA, CPF nº 188.935.382-53, da Coordenadoria Municipal de Comunicação, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, com efeitos a partir de 01.06.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 7 de junho de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 792/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021; e em atenção ao Ofício nº 48/2021, constante do Processo Administrativo SEI nº 00086.000190/2021-28, resolve NOMEAR JOÃO MENDES DA SILVA, CPF nº 188.935.382-53, para exercer o cargo de Secretário de Gabinete, Símbolo DAM-3, da Coordenadoria Municipal de Comunicação, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, com efeitos a partir de 01.06.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 7 de junho de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES Secretário Municipal de Governo

Administração Direta

Secretaria Municipal de Governo

TERMO ADITIVO 01.2021 DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 07/2020 - SEMGOV.** CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV. CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Objeto: prorrogação do contrato em 12(doze) meses, do contrato firmado entre as partes em 09.06.2021 a 09.06.2022, com base na Lei nº 8.666/1993. As demais cláusulas do Contrato 07/2020, com a renovação da apólice do seguro no valor de 3.232,99 (três mil duzentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos) não modificadas pelo termo aditivo são ratificadas e permanecem em vigor em relação ao serviço de seguro do veículo oficial. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93. Data: 09.06.2021. Assina pela Contratante Adolfo Junior de Alencar Nunes e pelo Contratado Valter Nepomuceno de Sousa.

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021 - CONTRATO Nº 021/2021 – SEMGOV. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 048.000732/2021-98 (SEI). CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. CONTRATADA: UNITED CAR LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 15.668.566/0002-44 OBJETO: realização de revisão programada do veículo COMPASS LONGITUDE DIESEL. Amparo Legal: Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações. Vigência: 19.02.2021 a 19.02.2022. Assinado pelo Contratante Adolfo Júnior de Alencar Nunes e Jose Elias Tajra Sobrinho.

Secretaria Municipal de Finanças

PORTARIA GSF Nº 036/2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, RESOLVE: Art. 1º - Designar como Fiscal do Contrato nº 006/2021, celebrado entre o Município de Teresina, através da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF e a Empresa SA & OLIVEIRA LTDA a servidora Maria do Perpétuo Socorro Nogueira Bastos, matrícula nº 94465 e CPF: 482.327.773-20. CONTRATO Nº 06/2021. Com efeitos produzidos a partir de sua assinatura. PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO/SEMF: 00043.004821/2021-40. OBJETO: Aquisição de 20(vinte) caixas de papel sulfite A4, Branco, 500 folhas, gramatura 75g/m2, 210x297. DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2021. VIGÊNCIA: De 05/05/2021 e encerrando-se em 05/07/2021. FISCAL: Maria do Perpétuo Socorro Nogueira Bastos, Chefe de Almoxarifado – SEMF, CPF nº 482.327.773-20, matrícula: 94465. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças, em Teresina, 05 de maio de 2021. ROBERT RIOS MAGALHÃES, Secretário Municipal de Finanças.

PORTARIA GSF Nº 037/2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e, considerando

o disposto no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, RESOLVE: Art. 1º - Designar como Fiscal do Contrato nº 004/2018, celebrado entre o Município de Teresina, através da Secretaria Municipal de Comunicação a época existente, - SEMCOM e a Empresa PLUG PROPAGANDA E MARKETING, onde após alterações na estrutura organizacional do Município de Teresina, a ex-secretária tornou-se Coordenadoria na Secretaria Municipal de Finanças, conforme Lei Complementar nº 5.582 de 10 de maio de 2021, desta forma pela necessidade de arcar com o pagamento de valores por serviços já prestados, e atentar para as disposições normativas de Licitações e Contratos, este Secretário Nomeia o Servidor SALOMÃO DOS SANTOS PRADO, matrícula nº 69750 e CPF: 015.897.313-52. Para função de Fiscal do Contrato. Com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 042-1799/2017 SEMCOM/PMT. CONTRATADA: PLUG PROPAGANDA E MARKETING, CNPJ: 07.484.108/0001-46. OBJETO: Prestação de Serviços de Publicidade. DATA DA ASSINATURA: 31 de maio de 2021. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em Teresina, 31 de maio de 2021. Robert Rios Magalhães, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

PORTARIA SEMF/CEO/ Nº 055/2021. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD para o exercício de 2021, aprovado pelo Decreto nº 20.318, de 22 de dezembro de 2020, com base na Lei nº 5.558, de 22 de dezembro de 2020, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5°, § 2º, da Lei nº 5.558, de 22 de dezembro de 2020. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza. RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2021, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

Orgão	Suplementado	Anulado
12 - Semcaspi	61.000,00	61.000,00
Total	**61.000,00**	**61.000,00**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 09 de junho de 2021. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 09 junho de 2021. ROBERT RIOS MAGALHÃES, Secretário Municipal de Finanças.

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 100

Empresa: Prefeitura Munikipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5558 22/12/2020	5º	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	1.000,00
Dotação Orçamentária (260) - 12001.081220017.2622.339030.1001400										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	1.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (1166) - 12001.081220017.2622.449052.1001400										
								Total Empresa	1.000,00	1.000,00
								Total Geral	**1.000,00**	**1.000,00**

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 101

Empresa: Prefeitura Munikipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5558 22/12/2020	5º	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	60.000,00
Dotação Orçamentária (226) - 12001.083310001.2172.335043.1001400										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	60.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (1167) - 12001.083310001.2172.449052.1001400										
								Total Empresa	60.000,00	60.000,00
								Total Geral	**60.000,00**	**60.000,00**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 003/2021. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00086.00002/2021; Contratante: Secretaria Municipal de Finanças, CNPJ Nº: 06.554.869/0009-11; contratada: Dallas Comunicação LTDA, CNPJ: 01.944.243/0001-40; objeto: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse; Valor global estimado: R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais). Fundamentação legal: artigo 24, IV, da lei 8.66/93. Data de assinatura: 07/06/2021; assinam, pela contratante, Robert Rios Magalhães, e pela contratada: José Maria Vieira de Souza.

TERMO DE RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico constante nos autos, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos da Dispensa de Licitação n° 003/2021 decidindo pela dispensa de licitação visando a contratação da pessoa jurídica DALLAS COMUNIACÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.944.243/0001-40, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS JUNTO A PÚBLICOS DE INTERESSE, no valor máximo estimado de R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), a ser executado por demanda unitária de acordo com a necessidade, na forma especificada no autos, para atender as necessidades da PMT, tudo em conformidade com o art. 24, inciso IV da lei 8.666/93. Teresina, 25 de Março de 2021. Robert Rios Magalhães, Secretário da SEMF. REF. Processo nº 00086.00002/2021.

Secretaria Municipal de Educação

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 006/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021. O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte retificação ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas: ONDE SE LÊ: 3.3 DAS INSCRIÇÕES. (...) • O upload da documentação comprobatória deve ser efetivado até as 23h59min do dia 14/06/2021. LEIA-SE: 3.3 DAS INSCRIÇÕES. (...) • O upload da documentação comprobatória deve ser efetivado até as 23h59min do dia 11/06/2021. Os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados. Teresina Piauí, 08 de junho de 2021. Prof. Dr. NOUGA CARDOSO BATISTA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

PORTARIA N° 019/2021/GAB/SEMPLAN. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a celebração do Contrato nº 07/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento dos materiais de consumo (açúcar cristal pacote de 1Kg), CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, e CONSIDERANDO a maior eficiência na execução dos contratos celebrados pela SEMPLAN, RESOLVE: Art. 1° Designar FRANCISCA MARIA PINHEIRO COSTA, CPF 004.009.403-02, como Fiscal do Contrato nº 07/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento dos materiais de consumo (açúcar cristal pacote de 1Kg); Art. 2° O Fiscal do Contrato n°

07/2021 é responsável por: Acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato; Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do referido Contrato; Diligenciar a regularização de faltas e defeitos observados em relação ao referido Contrato; Solicitar, em tempo hábil, a adoção de providências aos seus superiores; Observar o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações relativas a Licitações e Contratos. Art. 3° O Fiscal do referido Contrato exercerá suas atividades enquanto perdurar a vigência do Contrato. Art. 4° O Fiscal do referido Contrato desempenhará suas atividades sem receber nenhum valor a título de remuneração. Art. 5º - Esta Portaria retroagirá seus efeitos para 31 de maio de 2021, revogando-se disposições em contrário. Art. 6º - Esta Portaria deverá ser publicada em órgão de imprensa oficial. Teresina, 01 de junho de 2021. João Henrique de Almeida Sousa. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 016/2019. Processo Administrativo nº 00046.001638/2021-83 - SEMPLAN. Objeto: Alteração da Cláusula Quinta do Contrato n° 016/2019. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN (CNPJ 06.554.869/0002-45). Contratada: FG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 34.966.838/0001-56). Da vigência: Prorroga-se por mais 12 (doze) meses, passando a ter como término final 09/06/2022. Data da assinatura do Aditivo: 02 de junho de 2021. Assinam: Pela Contratante: João Henrique de Almeida Sousa - Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação. Pela Contratada: Henrique Areolino Rodrigues Nunes dos Santos – Representante da empresa FG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS.

CONTRATO PMT/SEMPLAN/UGP LAGOAS DO NORTE Nº 03/2021. Referência: Contratação Direta (CD) nº 01/2021. Processo Administrativo nº 046.0046/2021. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, CNPJ 06.554.869/0002 – 45. Contratada: MEDFARMA Comércio de Medicamentos, Materiais e Equipamentos Hospitalares Eireli, CNPJ sob o nº 11.229.270 / 0001 – 95. Objeto: Aquisição de 30 (trinta) caixas com 50 (cinquenta) unidades cada uma de máscaras cirúrgicas descartáveis, 3 camadas, com filtro bacteriológico, confeccionadas em não tecido, fixação com elástico, com pregas, para uso da UGP e da UPS. Valor: R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais). Recursos: Classificação Orçamentária: 06004.04122.0029.1006; Fonte de Recursos: 920615 (BIRD); Elemento de Despesa: 44.90.30. Vigência: 110 (cento e dez) dias. Data da Assinatura: 12/05/2021. Assinam: Pela Contratante - João Henrique de Almeida Sousa. Pela Contratada – Luís Sebastião de Carvalho Júnior.

ERRATA: RETIFICAÇÃO NA NUMERAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO N° 07/2021 - Processo Administrativo nº 00046.001362/2021-66 – SEMPLAN – SEI, cujo objeto é – Aquisição de Material de Consumo (Açúcar Cristal pacote 1 kg). ONDE SE LÊ: Contrato nº 06/2021. LEIA-SE: Contrato nº 07/2021. Teresina, 01 de junho de 2021. João Henrique de Almeida Sousa. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO.

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2019. Processo Administrativo Sei **nº** 00049.006047/2021-06. Objeto – Renovação do contrato por um período de doze meses. Contratante - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI (CNPJ nº 06.554.869/0008-30). Contratada – ARAÚJO E BORGES TURISMO LDTA, CNPJ nº 09.269.703/0001-94. Da Vigência - Prorroga-se por mais 12 (doze) meses ou até que se conclua um novo processo licitatório, contados a partir de 04/06/2021. Caso se estenda por 12 (doze) meses, o contrato finaliza em 04/06/2022, com base no art.57, II da Lei n.º 8.666/93. Data da assinatura do Aditivo – 03 de junho de 2021. Assinam – Pela Contratante: Eliana Campêlo Lago – Secretária Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas. Pela Contratada: Gustavo Prado Borges dos Santos – Representante legal da ARAÚJO E BORGES TURISMO LDTA.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

PORTARIA Nº 06/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021. O Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, no uso de suas atribuições legais, estatuídas pela Lei Complementar Municipal n. 4.359, de 22 de janeiro de 2013, CONSIDERADO que a Lei de criação da SEMDUH em seu artigo 4º, inciso XIV, alínea "d" define como responsabilidade desta secretaria o planejamento e coordenação dos serviços de limpeza pública; CONSIDERANDO que é de competência da SEMDUH: Articular-se com as Superintendências de Ações Administrativas Descentralizadas - SAADS para aprimorar o exercício de suas atribuições, bem como propor e promover a realização de eventos para o aperfeiçoamento e a integração do sistema das administrações regionais das SAADS; CONSIDERANDO que a de limpeza pública, é executada através da terceirização de serviços pelo CONSÓRCIO TERESINA AMBIENTAL – CTA e são gerenciados pelas SAAD's em suas áreas de jurisdição; RESOLVE: Art. 1º. Determinar que as Superintendências de Ações Administrativas Descentralizadas – SAADS Norte, Centro, Sul, Leste, Sudeste e Rural, realizem uma programação trimestral, em suas respectivas jurisdições, com revisão mensal, dos serviços de limpeza, capina, varrição e roço em vias e logradouros públicos, incluindo pontos de ônibus (terminais de integração e estações), áreas internas e externas das Unidades Básicas de Saúde – UBSs, bem como de creches e escolas. Art. 2º. Estabelece ainda, que a referida programação seja enviada ao CTA para a devida execução e à SEMDUH para conhecimento e acompanhamento. CERTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Teresina, 08 de Junho de 2021. ENG.º EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS, Secretário da SEMDUH.

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

ERRATA Nº 01/2021 - AO CONTRATO N° 09/2020 SEMAM/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 037-02289/2018 – SEMAM/PMT. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019 – SEMAM/PMT CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM; CNPJ: 06.554.869/00017-21. CONTRATADA: FERMA ENGENHARIA LTDA/EPP inscrita no CNPJ nº 76.703.404/0001-03. OBJETO: corrigir o valor da área total das praças públicas constante no Termo de Referência – TR do Plano Diretor de Arborização Urbana – PDAU do município de Teresina. NA TABELA 10 DA PÁGINA 51 DO PLANO DE TRABALHO (PRODUTO N° 1 DO PDAU), O VALOR DAS PRAÇAS PÚBLICAS É DE 124.720,0 m² (cento e vinte e quatro mil e setecentos e vinte metros quadrados de extensão). Onde se lê: o valor das praças públicas é de 124.720,0 m² (cento e vinte e quatro mil e

setecentos e vinte metros quadrados de extensão). Leia – se: o valor das praças públicas é de 135.920,0 m² (cento e trinta e cinco mil e novecentos e vinte metros quadrados de extensão). Teresina (PI), 09 de junho de 2021. Maria Elisabeth de Carvalho Sá Carlos - Secretária Municipal de Meio Ambiente.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico AJU-FMS id. 2333156, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.015523/2021-46, pela contratação direta, por dispensa de licitação em função do baixo valor, e pela urgência no atendimento da demanda no setor Núcleo de Alta Complexidade da DRCAA, da empresa: LINDE COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 06.079.674/0001-00, para Aquisição de 240 caixas de etiquetas, adesivo acrílico, Formato: 50,8 mm X 101,6 mm – 10 etiquetas por folha – 25 folhas carta, no valor de R$ 4.807,20 (quatro mil e oitocentos e sete reais e vinte centavos). Estão os preços justificados através de ampla pesquisa de mercado realizada e a escolha dos fornecedores baseada no critério menor preço, conforme Termo de Referência e de acordo com propostas constantes nos autos, tudo em conformidade com o art. 24, II, e 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, e com o que mais consta nos autos do processo administrativo. Teresina-PI, 07 de junho de 2021. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SUL

EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO N.12 AO CONTRATO Nº. 48/2013-SDU-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL-SAAD/SUL. CONTRATADA: CP ENGENHARIA LTDA. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 12 AO CONTRATO Nº. 48/2013 OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) DO CONTRATO ORA ADITADO, SERÁ ACRESCIDO DE MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS EM VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS-GOS, VIA MEMORANDO 54/2021/GOS--SDU-SUL E AUTORIZAÇÃO DESTA SUPERINTENDÊNCIA, CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.00241/2021-33, E COM AMPARO NO ART.57, I DA LEI FEDERAL N° 8.666 DE 1993. DATA DA ASSINATURA: 12 DE MAIO DE 2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. ALIPIO RIBEIRO DE PAIVA FILHO, SUPERINTENDENTE DA SAAD-SUL, E PELA CONTRATADA, SR. PEDRO RIBEIRO SOARES FILHO.

EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO N.02 AO CONTRATO Nº. 30/2020-SDU-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL-SAAD/SUL. CONTRATADA: ALEXANDRE FEITOSA EIRELI-EPP. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 02 AO CONTRATO Nº. 30/2020. OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) DO CONTRATO ORA ADITADO, SERÁ ACRESCIDO DE MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS EM VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS-GOS, VIA MEMORANDO 8/2021/GOS-FISCALIZAÇÃO- SAAD-SUL E AUTORIZAÇÃO DESTA SUPERINTENDÊNCIA, CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.001398/2021-28, E COM AMPARO NO ART.57, I DA LEI FEDERAL N° 8.666 DE 1993. DATA DA ASSINATURA: 11 DE MAIO DE 2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. ALIPIO RIBEIRO DE PAIVA FILHO, SUPERINTENDENTE DA SAAD-SUL, E PELA CONTRATADA, SR. THIAGO ALEXANDRE FEITOSA.

EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 44/2020-SDU-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL-SAAD/SUL. CONTRATADA: CONSTRUFORT LTDA ME. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 01 AO CONTRATO Nº. 44/2020. OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) DO CONTRATO ORA ADITADO, SERÁ ACRESCIDO DE MAIS 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS EM VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS-GOS, VIA MEMORANDO 11/2021GOS-FISCALIZAÇÃO-SAAD-SUL E AUTORIZAÇÃO DESTA SUPERINTENDÊNCIA, CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.001391/2021-23, E COM AMPARO NO ART.57, I DA LEI FEDERAL N° 8.666 DE 1993. DATA DA ASSINATURA: 12 DE MAIO DE 2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. ALIPIO RIBEIRO DE PAIVA FILHO, SUPERINTENDENTE DA SAAD-SUL, E PELA CONTRATADA, SR. MAÉRCIO PEREIRA VASCANCELOS.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02 AO CONTRATO 13/2020-SDU/SUL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.4766/2019. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL – SDU/SUL. CONTRATADA: EMPRESA CONSTRUTORA C&A LTDA. ESPÉCIE: TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02 AO CONTRATO Nº 13/2020-SDU/SUL. OBJETO: INCLUIR A FONTE DE RECURSO: 960625 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO – CEF, A SER APLICADA NO REFERIDO CONTRATO, MANTENDO-SE INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO MESMO. CONFORME LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 1993. DATA DE ASSINATURA: 09 DE FEVEREIRO DE 2021. ASSINA: ALIPIO RIBEIRO DE PAIVA FILHO, SUPERINTENDENTE DA SDU SUL.

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 15/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.3189/2019. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL-SAAD/SUL. CONTRATADA: EMPRESA AGRIMAZA INDUSTRIAL E MINARAÇÃO LTDA. ESPÉCIE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONSTRUTORA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CBUQ EM DIVERSA VIAS DO POLO EMPRESARIAL SUL, NA ZONA SUL DE TERESINA–PI. DATA DE ASSINATURA: 04 DE JUNHO DE 2021. ASSINA: PELA CONTRATANTE, SR. ALIPIO RIBEIRO DE PAIVA FILHO, SUPERINTENDENTE.